



**LEI Nº. 1.179/2015, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 997/2011, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Transparência a Serviço da População  
PUBLICAÇÃO

Este(a) LEI 1179/2015 foi publicado(a) no  
Átrio da Câmara Municipal, no período de  
09/12/2015 a 16/12/2015

TARUMÃ, 09/12/2015

Wuilverson H. Mossini da

**Art. 1º** - O artigo 6º da Lei Municipal n. 193/96, de 16 de abril de 1996, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 756/2007, de 24 de outubro de 2007, que introduziu novas disposições na Lei Municipal n. 671/2005, de 01 de dezembro de 2005, e, na Lei Municipal n. 626/2004, de 16 de setembro de 2004, que revogou dispositivos da Lei Municipal n. 613/2004, de 05 de julho de 2004, com posteriores alterações dadas pela Lei Municipal nº 997/2011, de 08 de setembro de 2011, passar doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, sendo 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, empossados por ato do Executivo Municipal, com a paridade que segue:*

**Representantes do Governo**

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Assuntos

Jurídicos;

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e

Meio Ambiente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e

Serviços;

01 (um) representantes da Secretaria Municipal da Saúde.

**Representantes da Sociedade Civil**

02 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;

02 (dois) representantes de Usuários ou de Organizações de usuários da

Assistência Social;

03 (três) representantes de trabalhadores ou de Organizações de trabalhadores

do SUAS.”

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei Municipal n. 193/96, de 16 de abril de 1996, passar doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Art. 3º. O Conselho de Assistência Social têm sua competência definida por legislação específica, cabendo-lhe, na sua respectiva instância:*

*I. Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;*





II. Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III. Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Municipal;

VI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se a respectiva competência;

VII. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

IX. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

X. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

XIII. Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV. Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XV. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XVI. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais."

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 997/2011, de 08 de setembro de 2011..

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 08 de Dezembro de 2015, 25º. Ano da Emancipação Política e 23º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL





*Rogério Silveira Lima*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Rogério Silveira Lima  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 08 de Dezembro de 2015.

*Rogério Silveira Lima*

Rogério Silveira Lima  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

*[Faint background text from a municipal law document, including articles 1º, 2º, and 3º]*